

## LEI Nº 547, DE 24 DE MAIO 2005.

**Dispõe sobre a gratuidade de ingresso nos eventos culturais, esportivos e de lazer para as pessoas portadoras de deficiência e pessoas idosas com sessenta e cinco anos ou mais e dá outras providências.**

O povo de Juatuba, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade de ingresso para as pessoas portadoras de deficiência e Pessoas idosas com sessenta e cinco anos ou mais, nos eventos culturais, esportivos e de lazer, promovidos ou subsidiados pelo Poder público municipal, no âmbito do Município de Juatuba.

Parágrafo único – Os eventos abrangidos por esta Lei são todos aqueles destinados a diversão, manifestações culturais e práticas esportivas tais como espetáculos teatrais, cinematográficos, shows artísticos, musicais, circenses, exibições e competições esportivas e outros similares da mesma natureza.

Art. 2º - O direito à gratuidade de ingresso não sofrerá qualquer tipo de restrição seja no número de beneficiados ou no horário de ingresso e o acesso deverá ser facilitado com a eliminação de barreiras arquitetônicas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juatuba, aos 24 de maio de 2005

Pedro Firmino Magesty  
Prefeito Municipal